

## **ACÓRDÃO Nº 1956/2010 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 62, inciso III; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, relativamente ao processo de contas, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, considerando que as contas evidenciaram impropriedades de natureza formal, relatadas nos subitens 5.3.5, 5.3.6, 5.4.2 e 5.4.3 da instrução, que não resultaram dano ao Erário; fazendo as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos.

### **1. Processo TC-020.457/2008-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)**

1.1. Responsáveis: Afrânio Rodrigues Júnior (001.841.101-06); Carlos Henrique Almeida Custodio (285.560.896-15); Carlos Roberto Paiva da Silva (027.748.282-87); Carlos Roberto Samartini Dias (243.535.317-00); Célia Corrêa (221.301.361-68); Diniz de Oliveira Imbroisi (112.378.726-34); Eder Augusto Pinheiro (351.374.796-91); Egydio Bianchi (061.127.228-87); Erasmo Garanhão (104.528.939-68); Eudes Teixeira Cipriano (151.399.721-15); Francisco Eduardo Carvalho Câmpera (644.638.346-00); Gelson da Silva Mello (144.983.321-72); Ildo Rony de Moura (284.337.180-53); José Duval Guedes Freitas (000.545.341-00); José Expedicto Prata (039.468.278-53); Juarez Martinho Quadros do Nascimento (003.722.772-68); Júlio Goldzajd Handerborkc Rego (042.344.051-91); Luiz Carlos de Assis Bernardes (130.456.796-68); Marcelo Alvim Ferreira (088.783.448-50); Marcelo Bechara de Souza Hobaika (039.894.116-59); Marcus Vinicius Caetano Pestana da Silva (381.943.506-97); Maria de Lourdes Rosalem (638.070.338-15); Maurício Nagib Najjar (054.271.008-06); Raimunda Nonata Pires (037.034.447-20); Ricardo Coelho de Faria (794.400.706-25); Roberto Coelho Flausino (116.964.191-15); Roberto dos Santos Souza (758.048.917-15); Sônia Cristina da Silva (579.997.406-91); Valéria Grilanda Rodrigues Paiva Dantas (480.221.791-91)

1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)

1.4. Advogados constituídos nos autos: José Ribeiro Braga (OAB/DF 8874), Manoel J. Siqueira Silva (OAB/DF 8873)

1.5. Determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que:

1.5.1. nas próximas contas, faça constar do Relatório de Gestão avaliação crítica dos resultados alcançados nos projetos ou programas financiados com recursos externos ocorridos no exercício e acumulados até o final do período sob exame, de forma que seja atendido o disposto no item 7 do Anexo II, parte A, da Decisão Normativa TCU nº 94/08;

1.5.2. observe as recomendações feitas pela CGU nos subitens 4.2.1.2, 4.2.1.3, 4.2.2.8, 4.2.2.10 e 4.2.2.13 do Relatório de Auditoria nº 209290;

1.5.3. faça constar dos processos que instruir toda a documentação referente a seus atos, dando cumprimento ao art. 22, § 1º, da Lei 9.784/99, evitando fatos como os ocorridos na gestão do Contrato nº 222/2006 (subitem 4.2.2.3, do Relatório CGU nº 209290);

1.5.4. verifique a oportunidade de alterar os dispositivos de seus normativos internos para que, quando da análise para aceite de lotes entregues por seus fornecedores, seja dada a mesma

relevância aos produtos com defeitos críticos e com defeitos graves, haja vista ambos não atenderem à exigência e às necessidades da ECT (subitem 4.2.2.3 do Relatório CGU nº 209290);

1.5.5. apure a conduta dos agentes responsáveis pelo recebimento de produtos, adquiridos por meio dos Contratos 222/2006, 220/2007, 186/2007, 204/2007, 237/2007 e AFs – 2801 e 3107/2006, em desconformidade com as especificações técnicas, informando, nas próximas contas, acerca das suas conclusões (subitens 4.2.2.3 e 4.2.2.13 do Relatório CGU nº 209290 e subitens 4.5.1, 4.6.2, 4.7.3 e 4.20.7 do Relatório de Ação de Controle nº 00190.027366.2006-30-H);

1.5.6. nas próximas contratações, cujo objeto aceite variações em suas dimensões, faça constar dos termos do contrato, bem como do edital licitatório, especificação completa acerca do objeto, com as dimensões requeridas e suas respectivas margens de tolerância (subitem 4.2.2.5 do Relatório CGU nº 209290);

1.5.7. observe, na execução de seus contratos, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto nos artigos 3º e 54, §1º, da Lei 8.666/93, fazendo cumprir as cláusulas contratuais pactuadas, evitando fatos como o aceite de produtos entregues sem o devido Termo de Aceitação quando da execução do Contrato 1003/2007 (subitem 4.10.3 do Relatório de Ação de Controle nº 00190.027366.2006-30-H);

1.5.8. elabore pesquisa de mercado quando da execução de procedimento licitatório na modalidade pregão, documentando a pesquisa efetuada e juntando ao processo os respectivos comprovantes de envio das solicitações, com vistas a não deixar dúvidas quanto à lisura dos procedimentos, bem como confeccione o termo de referência contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, por meio de orçamento detalhado, considerando os preços em prática no mercado, conforme preceitua o art. 8º do anexo I do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 (subitens 4.12.2, 4.15.3 e 4.26.2 do Relatório de Ação de Controle nº 00190.027366.2006-30-H);

1.6. Representar ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações informando sobre as irregularidades verificadas nos Contratos nº 157/2007 e Contratos/AFs 322/2007, 2801/2006 e 3107/2006, firmados com a Movap Ltda., bem como no Contrato/AF 128/2006-DR/PR, firmado com a Compet Indústria Comércio de Móveis Ltda., e no Contrato nº 064/2007, celebrado com a Caviglia & Cia Ltda., em decorrência de atrasos na entrega dos bens objetos dos respectivos contratos (subitens 4.12.1, 4.18.1, 4.24.3, 4.20.9, 4.26.1, do Relatório de Ação de Controle nº 00190.027366.2006-30-H);

1.7. Determinar à Controladoria Geral da União que nas próximas contas, se manifeste acerca das medidas adotadas pela ECT com vistas a evitar a ocorrência de impropriedades no uso de cartões de crédito corporativo da Entidade, conforme verificado no Relatório de Auditoria nº 06/2008 de sua Auditoria Interna; e

1.8. Encaminhar ao Procurador da República Pedro Antonio de Oliveira Machado cópia do Título VI desta instrução cujo conteúdo refere-se ao atendimento, por parte da ECT, ao item 9.2.4 do Acórdão TCU 783/2006 – Plenário (processo TC nº 002.629/2006-0).